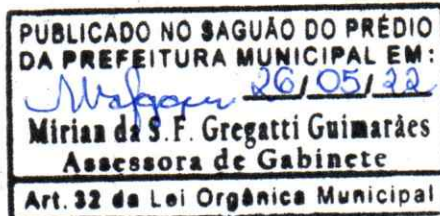




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

DECRETO Nº 036, DE 26 DE MAIO DE 2022



Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde de que tratam os arts. 106 e 107 da Lei Municipal nº 488/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpio Noronha-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL de Olímpio Noronha-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Municipal nº 488/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpio Noronha,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se perícia oficial a avaliação técnica presencial, realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, por meio de perícia oficial, podendo esta ser dispensada desde que:

I - não ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, seja inferior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico ao órgão de pessoal, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do início do afastamento, dando-se ciência à chefia imediata.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º deverá obrigatoriamente constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no respectivo conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 15 dias.

§ 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 1º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Municipal nº 488/99.

§ 5º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados com data retroativa ou que não preencham as condições descritas no § 2º deste artigo.

§ 6º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do caput, o servidor poderá ser submetido à perícia oficial a qualquer tempo, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

§ 7º O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar informações, a submeter-se a inspeções médicas ou a exames complementares exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença.

Art. 4º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor e para acompanhamento de seu dependente ou familiar às consultas médicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º deverão ser objeto de compensação. *Ele falou que pode tirar*

Art. 5º Os atos em desconformidade com as previsões contidas neste decreto serão considerados nulos, não gerando quaisquer efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções previstas em lei.

Art. 6º Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o(s) dia(s) em que o servidor, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado ou em avaliação pericial a incapacidade de trabalhar;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, 26 de maio de 2022.

MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal